

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7396/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1383/00.8PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Salvaterra de Carvalho, filho de Serafim Antero de Carvalho e de Ana Maria do Rosário Salvaterra Antero Carval, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1972, casado (regime: Desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9851877, com domicílio na Avenida Gonçalves Zarco, Lote 48, Loja A, Sasseiros, Carcavelos, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7397/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1750/99.8PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Estrada da Ribeira, 1, Cave, Pai do Vento, 2755-290 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7398/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1350/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Cunha Freitas de Almeida Melecas, filho de João Ferreira de Almeida Melecas e de Isabel Luísa Vasconcelos Cunha Freitas Sottom, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10429590, com domicílio na Avenida das Acácias, 4, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002 e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após

esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 7399/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1350/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Correia Dias, filho de Manuel Pereira Dias e de Idalina de Oliveira Correia Dias, nascido em 21 de Fevereiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8203264 com domicílio na Rua do Viveiro, Edifício São Pedro, lote 2, 2.º, esquerdo, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1997, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 7400/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1350/97.7PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pereira Cardoso, filho de Maximiano da Costa Cardoso e de Julieta Dias Pereira Cardoso nascido em 31 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6671768 com domicílio na Rua do Banco, 16, 1.º, esquerdo, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de Auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7401/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1898/97.3PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Miguel Adelantado Rich de Bree, filho de Guy Nuno de Bree e de Júlia Filomena Adelantado Rich de Bree, natural de Portugal, Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8855896, com domicílio na Rua da Areia, 628, Birre, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1997, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 7402/2005 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito da 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 926/01.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Baronet Cordeiro, filho de Arlindo dos Anjos Alves Cordeiro e de Lorena Licete Baronet Cordeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511280, com domicílio na Rua de São Martinho, lote 6, Caparide, 2785-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/

97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001; por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 7403/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3100/05.7TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Quaresma Varela Gonçalves, filha de Joaquim de Almeida Varela e de Maria Margarida Quaresma Lobato Varela, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1966 solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7526728, com domicílio na Rua Luís de Camões, 257, 2, Bairro Conde Monte Real, 2775-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 7404/2005 — AP. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito da 4.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Amador da Fonseca, filho de Vítor Bajouco da Fonseca e de Vitória Maria Antónia Amador da Fonseca, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1967 divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8592793, com domicílio na Estrada de São Luís, lote I, 1.º esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 8 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7405/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1592/99.0SXLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Dias Furtado filho de Armelinda Dias Furtado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua Soldados da Paz, Vivenda Roque, 2.º, direito, Bairro da Bogalheira, 2685-000 Camarate, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias; a proibição de obter certidões outros documentos em repartições de finanças; a proibição de obter o certificado do registo criminal; a proibição de obter passaporte e sua renovação; a proibição de obter bilhete de Identidade e sua renovação; a proibição de obter carta de condução e sua renovação; a proibição de obter passe social, e ainda, a proibição de obter licença de caça e de pesca, artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Oficial de Justiça, *Eudália Arzeiro*.

Aviso de contumácia n.º 7406/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 608/94.1GCLRS-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 608/94.1GCLRS, onde foi declarado contumaz o arguido José Armindo Timpeira Ferreira, filho de Armindo Humberto Alves Ferreira e de Teresa Jesus Timpeira, natural de Portugal, Vilarinho de São Romão, Sabrosa, nascido em 25 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9089689, com domicílio na Zona 6-B, 8, 2.º A, Bairro da Ameixoeira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, ou nos artigos 202.º, alínea a), e 204.º, n.º 1, alíneas a), b) e f) do Código Penal de 1995, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — O oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7407/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 770/91.5TBMTS(ex-522/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria da Costa Oliveira, filha de Pedro Maria da Costa e de Maria Filomena Ribeiro da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascida em 22 de Julho de 1950, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1765938, com domicílio na Rua Coutinho de Azevedo, 130, 4000-187 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1991, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 7408/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 120/04.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Cristian Zahara, filho de George Loana e de Zaharia Zaharia, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1973, titular do passaporte n.º 07584834, com domicílio na Rua Luís da Silva Neves, 1388, rés-do-chão, Gueifães, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal,